



## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO PEDIDO	UF	MUNICÍPIO	SERVICO	RECORRENTE
53000.049367/2008-53	CE	BELA CRUZ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051395/2011	Associação dos Moradores da Comunidade das Mercês	RADCOM	São João Del Rei	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 740, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011816/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves	RADCOM	Miguel Alves	PI	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 741, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.011801/2012	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM	RADCOM	Manoel Viana	RS	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 742, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.001591/2012	Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti	RADCOM	Buriti	MA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 743, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.034806/2011	Associação Cultural Abatiaense	RADCOM	Abatiá	PR	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 744, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062747/2007	Associação Cultural e Comunitária de Jandáia do Sul	RADCOM	Jandaia do Sul	PR	Multa	631,35	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 745, de 12/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.062842/2011	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	FM	Brasília	DF	Multa e Advertência	1.231,48	Alíneas "e" e "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 746, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018873/2011	Fundação Cultural Norte-Paranaense	FME	Arapongas	PR	Multa	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEAA nº 747, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.049327/2010	Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	FME	Brasília	DF	Multa	615,74	Caput do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 748, de 12/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.001118/2012	Fundação Assaré Para o Desenvolvimento e Assistência Social - FADA	RADCOM	Assaré	Ceará	Multa	1.142,33	Inciso XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 749, de 12/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DA DIRETORA**  
Em 12 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anexos e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 620 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	OLIVEIRA	RTVD	49	53000.056424/2012
DESPACHO DEOC Nº 619 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	RTVD	38	53000.058136/2012
DESPACHO DEOC Nº 618 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	NOVA FRIBURGO	RTVD	39	53000.024513/2013
DESPACHO DEOC Nº 617 DE 11/07/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	GUARAPUAVA	RTVD	34	53000.023364/2013
DESPACHO DEOC Nº 616 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO JOAÇABA LTDA	SC	JOAÇABA	RTVD	34	53000.010415/2013
DESPACHO DEOC Nº 600 DE 11/07/2013	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	CANELA	RTVD	34	53000.014258/2013
DESPACHO DEOC Nº 601 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	SP	LINS	RTVD	18	53000.017362/2013
DESPACHO DEOC Nº 602 DE 11/07/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAPAVA	SP	IGARAPAVA	RTVD	42	53000.002976/2013
DESPACHO DEOC Nº 603 DE 11/07/2013	APL	TV RIO SUL LTDA	RJ	TRÊS RIOS	RTVD	28	53000.001532/2013
DESPACHO DEOC Nº 604 DE 11/07/2013	APL	TV RIO SUL LTDA	RJ	BARRA MANSA	RTVD	30	53000.014268/2013

DESPACHO DEOC Nº 607 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	GUARATINGUETÁ	RTVD	33	53000.019683/2013
DESPACHO DEOC Nº 608 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	RTVD	24	53000.063205/2012
DESPACHO DEOC Nº 609 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	POUSO ALEGRE	RTVD	32	53000.047581/2012
DESPACHO DEOC Nº 610 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RTVD	50	53000.032887/2012
DESPACHO DEOC Nº 605 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CATANDUVA	RTVD	32	53000.047579/2012
DESPACHO DEOC Nº 606 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	GOVERNADOR VALADARES	RTVD	36	53000.019005/2013
DESPACHO DEOC Nº 611 DE 11/07/2013	APL	TV ALIANÇA PAULISTA S/A	SP	TAQUARITUBA	RTVD	26	53000.020325/2013
DESPACHO DEOC Nº 612 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	17	53000.047250/2012
DESPACHO DEOC Nº 613 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	TATUÍ	RTVD	35	53000.049676/2012
DESPACHO DEOC Nº 614 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	RTVD	15	53000.059180/2012
DESPACHO DEOC Nº 615 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	BAGÉ	RTVD	17	53000.047252/2012
DESPACHO DEOC Nº 599 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	URUGUAIANA	RTVD	17	53000.047249/2012
DESPACHO DEOC Nº 598 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	TEÓFILO OTONI	RTVD	23	53000.047582/2012
DESPACHO DEOC Nº 597 DE 11/07/2013	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	BARRETOS	RTVD	28	53000.022875/2013
DESPACHO DEOC Nº 596 DE 11/07/2013	APL	RBS TV CRICIÚMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TVD	34	53000.014252/2013
DESPACHO DEOC Nº 590 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JABOTICABAL	RTVD	18	53000.019006/2013
DESPACHO DEOC Nº 591 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ARARAQUARA	RTVD	34	53000.022491/2013
DESPACHO DEOC Nº 592 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	BEBEDOURO	RTVD	39	53000.022369/2013
DESPACHO DEOC Nº 593 DE 11/07/2013	APL	TV ARATU S/A	BA	FEIRA DE SANTANA	RTVD	25	53000.021007/2013
DESPACHO DEOC Nº 594 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RTVD	34	53000.020876/2013
DESPACHO DEOC Nº 595 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ARAÇATUBA	RTVD	30	53000.023350/2013
DESPACHO DEOC Nº 589 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JUNDIAÍ	RTVD	46	53000.020575/2013
DESPACHO DEOC Nº 580 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	ITABIRA	RTVD	49	53000.047578/2012
DESPACHO DEOC Nº 581 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	MATÃO	RTVD	18	53000.019007/2013
DESPACHO DEOC Nº 582 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	CAPÃO BONITO	RTVD	45	53000.019066/2013
DESPACHO DEOC Nº 583 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	39	53000.019068/2013
DESPACHO DEOC Nº 584 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	38	53000.017357/2013
DESPACHO DEOC Nº 585 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	MATINHOS	RTVD	43	53000.018794/2013
DESPACHO DEOC Nº 586 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	CABO FRIO	RTVD	21	53000.047248/2012
DESPACHO DEOC Nº 587 DE 11/07/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ	SP	TEJUPÁ	RTVD	26	53000.020331/2013
DESPACHO DEOC Nº 588 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	OSVALDO CRUZ	RTVD	33	53000.063207/2012
DESPACHO DEOC Nº 579 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	PELOTAS	RTVD	29	53000.001261/2013
DESPACHO DEOC Nº 578 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	LEME	RTVD	30	53000.019832/2013
DESPACHO DEOC Nº 577 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	SANTA ROSA	RTVD	27	53000.064897/2012
DESPACHO DEOC Nº 576 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SERTÃOZINHO	RTVD	21	53000.047254/2012
DESPACHO DEOC Nº 575 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	CRATEÚS	RTVD	16	53000.057564/2012
DESPACHO DEOC Nº 552 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	BARBACENA	RTVD	24	53000.047580/2012
DESPACHO DEOC Nº 553 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	PR	PATO BRANCO	TVD	27	53000.027327/2013
DESPACHO DEOC Nº 554 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PEDERNEIRAS	RTVD	23	53000.063225/2012
DESPACHO DEOC Nº 555 DE 11/07/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	PONTA GROSSA	RTVD	46	53000.023361/2013
DESPACHO DEOC Nº 556 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	PATOS DE MINAS	RTVD	23	53000.047583/2012
DESPACHO DEOC Nº 557 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	RIO GRANDE	RTVD	27	53000.013846/2013
DESPACHO DEOC Nº 558 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	PERUÍBE	RTVD	31	53000.019682/2013
DESPACHO DEOC Nº 559 DE 11/07/2013	APL	TV ALIANÇA PAULISTA S/A	SP	PIEDADE	RTVD	26	53000.063917/2012
DESPACHO DEOC Nº 560 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	AVARÉ	RTVD	18	53000.015949/2013
DESPACHO DEOC Nº 561 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	CABO FRIO (ARRAIAL DO CABO)	RTVD	35	53000.015181/2013
DESPACHO DEOC Nº 562 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	25	53000.041710/2012
DESPACHO DEOC Nº 563 DE 11/07/2013	APL	ELO COMUNICAÇÃO LTDA	PE	CARUARU	TVD	35	53000.050301/2012
DESPACHO DEOC Nº 564 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	39	53000.051182/2010
DESPACHO DEOC Nº 565 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	18	53000.015948/2013
DESPACHO DEOC Nº 566 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	DRACENA	RTVD	34	53000.001939/2013
DESPACHO DEOC Nº 567 DE 11/07/2013	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	MG	JUIZ DE FORA	RTVD	20	53000.015918/2013
DESPACHO DEOC Nº 568 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	JUQUIÁ	RTVD	39	53000.002995/2013
DESPACHO DEOC Nº 569 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	JOINVILLE	RTVD	20	53000.036370/2012
DESPACHO DEOC Nº 570 DE 11/07/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	FRUTAL	RTVD	28	53000.062912/2012
DESPACHO DEOC Nº 571 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	TUPÃ	RTVD	24	53000.020872/2013
DESPACHO DEOC Nº 572 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	MARÍLIA	RTVD	14	53000.015553/2013
DESPACHO DEOC Nº 573 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	16	53000.015952/2013
DESPACHO DEOC Nº 574 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	JUNDIAÍ	RTVD	16	53000.015952/2013

DESPACHO DEOC Nº 572 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	JALES	RTVD	32	53000.063726/2012
DESPACHO DEOC Nº 621 DE 11/07/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PARAPUÃ	RTVD	34	53000.017022/2013
DESPACHO DEOC Nº 551 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	ITATINGA	RTVD	24	53000.001934/2013
DESPACHO DEOC Nº 550 DE 11/07/2013	APL	TV VALE DO PARAÍBA LTDA	SP	UBATUBA	RTVD	17	53000.063813/2012
DESPACHO DEOC Nº 549 DE 11/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	LEME	RTVD	16	53000.019003/2013
DESPACHO DEOC Nº 548 DE 11/07/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	IGARAPAVA	RTVD	44	53000.013967/2013
DESPACHO DEOC Nº 547 DE 11/07/2013	APL	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	ITUIUTABA	RTVD	28	53000.059609/2012
DESPACHO DEOC Nº 537 DE 11/07/2013	APL	INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA	SP	SOROCABA	RTVD	19	53000.051241/2012
DESPACHO DEOC Nº 538 DE 11/07/2013	APL	SISTEMA ARAÇA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	RTVD	33	53000.020875/2013
DESPACHO DEOC Nº 539 DE 11/07/2013	APL	FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	CUBATÃO	TVD	41	53000.002796/2013
DESPACHO DEOC Nº 540 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	34	53000.002567/2013
DESPACHO DEOC Nº 541 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	33	53000.017020/2013
DESPACHO DEOC Nº 542 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	LONDRINA	RTVD	19	53000.036371/2012
DESPACHO DEOC Nº 543 DE 11/07/2013	APL	SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA	PA	MARABÁ	RTVD	22	53000.061587/2012
DESPACHO DEOC Nº 544 DE 11/07/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITÁPOLIS	RTVD	22	53000.063747/2012
DESPACHO DEOC Nº 545 DE 11/07/2013	APL	SISTEMA ARAÇA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	MENDONÇA	RTVD	33	53000.013847/2013
DESPACHO DEOC Nº 546 DE 11/07/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	LINS	RTVD	23	53000.063228/2012

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante referidos individualmente como "Brasil" e "Equador" respectivamente, e coletivamente como "Partes Contratantes");

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando facilitar a expansão das oportunidades de serviços aéreos internacionais;

Reconhecendo que os serviços aéreos internacionais eficientes e competitivos melhoram o comércio, o bem-estar dos consumidores e o crescimento econômico;

Desejando garantir o mais alto grau de segurança operacional e aeroportuária nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua grande preocupação acerca dos atos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que põem em perigo a segurança das pessoas ou bens, afetando adversamente a operação dos serviços aéreos, e minando a confiança do público na segurança da aviação civil;

Acordaram o seguinte sobre o estabelecimento e operação de serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além:

#### ARTIGO 1 Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Autoridade de Aviação Civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso do Equador, o Conselho Nacional de Aviação Civil e/ou a Direção Geral de Aviação Civil, como corresponda; ou, em ambos os casos, seus sucessores ou qualquer pessoa ou entidade que possa ser autorizada a executar qualquer das funções que podem ser exercidas na atualidade pelas Autoridades anteriormente mencionadas, ou funções similares;

b) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos, e qualquer emenda aos mesmos;

c) "Capacidade" é o número de serviços estabelecidos por este Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país), ou em uma rota, em conformidade com o que acordem as Partes Contratantes.

d) "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e que inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 dessa Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94 da mesma, até onde tais Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

e) "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional, criada conforme a Convenção;

f) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "Preço" significa os preços e encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros, bagagem e/ou carga, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, incluindo preços e condições para agentes e outros serviços auxiliares, porém excluindo a remuneração e condições para o transporte de malas postais;

h) "Território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção, incluindo seu espaço aéreo;

i) "Tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas pela autoridade competente ou por esta autorizado a ser cobrado, pela provisão de propriedades ou instalações do aeroporto, ou de instalações de navegação aérea ou instalações ou serviços de segurança da aviação, incluindo serviços e instalações relacionados para aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

j) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm o significado a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

#### ARTIGO 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de explorar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pouso;

b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 2, letras a) e b), deste Artigo.

4. Nada neste Acordo deverá ser considerado como concessão às empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante do direito de cabotagem.

#### ARTIGO 3 Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados conforme o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação, por via diplomática, em conformidade com a legislação de cada país.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte Contratante concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação mencionada no parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

#### ARTIGO 4 Negativa de Concessão, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convicidas de que a empresa aérea designada tenha seu domicílio principal no território da Parte Contratante que a designa; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que designa a empresa aérea; ou